



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIONÍSIO CERQUEIRA - SC



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2026

EMENTA/ASSUNTO: Dispõe sobre a reestruturação do fundo municipal da assessoria jurídica (FUMJUR), disciplina a titularidade e o rateio dos honorários sucumbenciais, e dá outras providências.

Recentemente aportou a esta assessoria jurídica projeto de lei de autoria do poder executivo municipal, que busca disciplinar a titularidade e o rateio dos honorários sucumbenciais eventualmente auferidos em processos judiciais onde o Município de Dionísio Cerqueira figura como parte. Trata-se de tema complexo, que apesar de ter sido consolidado na nova redação do Código de Processo Civil, ainda enseja muitos debates na seara jurídica e social brasileira.

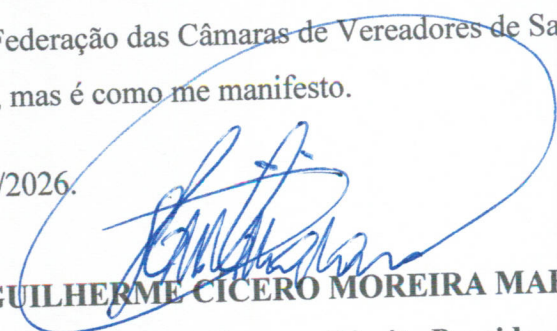
Nos termos do art. 145, I, do Código de Processo Civil, há suspeição do juiz quando é amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados, o que, com a devida vênia, entendo ser o presente caso. É público e notório em Dionísio Cerqueira que possuo grande amizade com os atuais assessores jurídicos do município de Dionísio Cerqueira, Drs. Vinícios Ratti e Rafael Mangini, além de grande respeito e amistosa relação com a Dra. Adriana Verona, procuradora municipal concursada.

É também fato que fui eleito e estou presidente da Subseção local OAB, outra razão que me coloca em situação desconfortável para analisar a titularidade de eventuais créditos decorrentes de honorários advocatícios sucumbenciais, pois sou representante da classe até o fim de meu mandato em 2027.

Portanto, declaro-me suspeito para emitir parecer jurídico no presente caso, sugerindo a presidência da casa para faça uma consulta junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina acerca da legalidade do projeto de lei na forma como proposto, ou para que encaminhe pedido de orientação e parecer jurídico junto a Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina – UVESC.

Com nossas escusas, mas é como me manifesto.

Dionísio Cerqueira, 04/02/2026.


GUILHERME CÍCERO MOREIRA MARAN
Advogado especialista em Direito Previdenciário

OAB/SC 30.422

OAB/PR 59.807